PROJETO DE LEI Nº44/ 2025

Dispõe sobre a fixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado em locais de acesso público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a fixação em local visível ao público, informativos a respeito dos endereços, horários de funcionamento e meios de comunicação da Defensoria Pública do Estado, bem como de seus respectivos plantões e ações.

Art. 2º. Entende-se como locais acessíveis ao público:

I- Órgãos do Poder Executivo Municipal;

II- Órgãos do Poder Legislativo Municipal;

III- Tribunal de Contas do Município;

IV- Terminais de Transporte Público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

GEORGE ‘O GORDINHO DA FAVELA
VEREADOR ‘PP’

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso pleno à informação sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, garantindo que a população, especialmente as camadas mais vulneráveis, tenha conhecimento sobre seus direitos e os meios disponíveis para sua efetiva defesa. A proposta visa beneficiar especialmente as camadas mais vulneráveis da sociedade, que muitas vezes enfrentam dificuldades para obter informações sobre seus direitos.

O artigo 37 da Constituição Federal do Brasil aborda o princípio da publicidade, que garante a transparência dos atos administrativos. O § 1º do artigo 37 estabelece que os órgãos públicos devem divulgar os seus atos, programas, obras, serviços e campanhas. A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. O princípio da publicidade é fundamental para o exercício da democracia participativa e do controle social. O descumprimento do princípio da publicidade pode resultar em nulidade do ato administrativo e em improbidade administrativa.

Dessa forma, o projeto contribui para o fortalecimento da cidadania e para a efetivação do acesso à justiça, pilares fundamentais do Estado De Direito.

Desta forma, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta proposta legislativa, garantido assim o aceso a justiça e cidadania.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

GEORGE ‘O GORDINHO DA FAVELA
VEREADOR ‘PP’